



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou da sessão para julgar os processos em que é relator, vistor e para compor o quórum no julgamento dos processos em que há impedimentos. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão de compromissos institucionais. Os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, João Batista Brito Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues, Renato de Lacerda Paiva e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho deram as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, que passa a integrar esta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Associaram-se aos registros a Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor José Torres das Neves, em nome dos advogados presentes na sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva agradeceu a carinhosa e calorosa recepção. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou a remoção, a partir do dia 1º de fevereiro de 2019, do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira ausentou-se da sessão às nove horas e cinquenta minutos. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da sessão às dez horas e treze minutos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-894-88.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO LISBOA COSTA, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Recorrido(s): ANTONINO DOS SANTOS MONTEIRO, Recorrido(s): ROSE ANNE PINHO CAVALCANTI, Recorrido(s): WL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): WELLINGTON MARTINS DE LACERDA, Recorrido(s): MAURÍCIO QUINTEIRO, Recorrido(s): JOÃO NASCIMENTO SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de penhora dos salários do Impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Salvador/BA e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-104-07.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VÂNIA MARIA SUZART BORGES, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Advogada: Dra. Camila Gomes Ladeia, Recorrido(s): NILTON CÉSAR ROCHA SANTOS, Recorrido(s): SOUSA COSTA MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - CRISTINA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de penhora dos salários da Impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-80037-93.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARA DE OLIVEIRA KENUPP CUNHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Advogado: Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Emmanoel Pereira e Renato de Lacerda Paiva dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a ação rescisória e, assim, desconstituir parcialmente os acórdãos regionais proferidos em sede de embargos de declaração nos autos da reclamação nº 60540-21.2007.5.10.0016 apenas no tocante à aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, em juízo rescisório, afastar definitivamente a aplicação da referida penalidade. Quanto à ação rescisória, considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios na proporção de 80% (oitenta por cento) e a ré na proporção de 20% (vinte por cento) do total da referida verba, que deve ser calculado sob o percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da presente causa, vedada a compensação. Custas cujo pagamento deve ser repartido pelas partes na proporção de 80% (oitenta por cento) pela autora e 20% (vinte por cento) pela ré, a serem calculadas sobre o valor atualizado da presente causa. Considerando o deferimento da gratuidade da justiça, a parte autora fica dispensada do pagamento das custas e o pagamento dos honorários fica sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e ao juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com cópia da presente decisão. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **PROCESSO:** RO-19-39.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSSARA ELAINE SIMOES E OUTRO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrente(s): HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votar no sentido de rejeitar a preliminar de insuficiência de depósito prévio, suscitado no recurso ordinário, e conceder aos autores prazo para complementação do valor depositado. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema "VALOR DA CAUSA. DEPÓSITO PRÉVIO". Obs. 1: Os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, Douglas Alencar Rodrigues e Ives Gandra da Silva Martins Filho votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário das rés, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a ação rescisória, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC de 1973. Obs.2: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votaram, anteriormente, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário das rés. Obs.3: Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Obs.4: Não participam do julgamento os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, em virtude do voto consignado do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, na condição de



presidente da Subseção; Alexandre de Souza Agra Belmonte por ter sucedido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; e Alexandre Luiz Ramos por ter sucedido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.5: Presente à Sessão o Dr. Estêvão Mallet, patrono da Recorrente (JUSSARA ELAINE SIMOES). Obs.6: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente (HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.). **PROCESSO:** ED-ED-RO-373-20.2011.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): ALMIRO JOSÉ DE MELLO PADILHA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, Embargado(a): HILDEBERTO CORREA DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Mascarenhas Dias, Embargado(a): DARLANY GABRIEL HAUACHE, Advogado: Dra. Cleonice Melo Carvalheira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração opostos por Luís Felipe Belmonte & Advogados Associados e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, a que alude o § 2º, do art. 1.026 do CPC. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Embargante. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **PROCESSO:** RO-1000075-21.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES, Advogado: Dr. Djalma Pereira de Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Advogado: Dr. Fausto Fae França, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Advogado: Dr. Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.1: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento para composição do quórum. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, patrono da Recorrente. Obs.3: Presente à Sessão o Dr. Djalma Pereira de Rezende, patrono do Recorrido (MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES). **PROCESSO:** RO-10690-60.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dra. Camila Palmela dos Santos Melo, Recorrido(s): DENILSON GERALDO DINIZ, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado: Dr. Wilce Paulo Leo Neto, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P-359995/2018-9. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte desistiu da vista regimental. **PROCESSO:** RO-130-82.2014.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogado: Dr. Leonardo Jose Peixoto Leal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - AFABEC, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes,



Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedente a ação rescisória baseada no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, a fim de, em juízo rescindendo, desconstituir a sentença de mérito de fls. 303/308, proferida pela 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE nos autos do Processo nº 202100-82.2009.5.07.0009. Para que seja devidamente prestada a tutela jurisdicional no processo matriz, devolvo os autos da reclamatória ao mencionado juízo para que adote a providência contida no art. 76 do CPC de 2015 e profira novo julgamento para a causa, como entender de direito. Condena-se a associação ré, ora recorrida, na ação rescisória, ao pagamento de custas, no montante de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, valor atribuído à presente causa na respectiva exordial (fl. 45). Ainda em relação à presente ação rescisória, são devidos honorários advocatícios de responsabilidade da AFABEC, ora recorrida, em favor dos patronos da autora, ora recorrente, no importe de 10% sobre o valor atualizado dessa causa (Súmula 219, II, do TST). Após o trânsito em julgado, devolva-se o valor do depósito prévio para a parte autora da rescisória, ora recorrente (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Defere-se a tutela de urgência pleiteada pela CABEC para suspender a execução e vedar o levantamento de valores pela AFABEC, ou por qualquer associado, nos autos do processo nº 202100-82.2009.5.07.0009, até o trânsito em julgado ou reforma dessa decisão. Oficie-se com urgência ao juízo da 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com cópia desse acórdão. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-130-05.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO PINHEIRO, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Advogado: Dr. Lazáro Luis Brito da Rocha, Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Recorrido(s): JOÃO BONFIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Recorrido(s): DESCON CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI -BA - ANA LUISA AGUIAR DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de penhora dos salários do Impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Camaçari/BA e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido na sessão realizada em 12/6/2018. **PROCESSO PJe:** HC-1000312-41.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Impetrantes: THIAGO DE SOUZA RINO e FILIPE SOUZA RINO, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Impetrado: DESEMBARGADOR JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não admitir o presente habeas corpus, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC/2015 e cassar a liminar deferida. Os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann registraram ressalvas de entendimento. **PROCESSO PJe:** HC-1000326-25.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Impetrantes: ANDREZA ANDRIES, Advogada: Dra. Andreza Andries, Impetrado: DESEMBARGADOR ÁLVARO ALVES, Decisão: por unanimidade, não admitir o presente habeas corpus, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC/2015 e cassar a liminar deferida nesta demanda, revogando seus efeitos. Os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann registraram ressalvas de entendimento. **PROCESSO:** RO-130-12.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ERIVANIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves



Torres Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-21564-48.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Alvaro Brizola Marques, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ VILMAR MACCARINI, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-9301-70.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUILHERME FREDERICO FLACH, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. José Linhares Prado Neto, procurador da Recorrida. **PROCESSO:** RO-6596-65.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO CESAR COBRA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-2325-65.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MIRANDIR CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): HAMILTON GALVÃO SANTANA, Recorrido(s): FRIGORÍFICO PIONEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Ministério Público do Trabalho, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e dar-lhe provimento para, em juízo rescisório, julgar procedente apenas em parte a ação rescisória nº 0018000-20.2002.5.05.0000 e reconhecer a existência de lide simulada e fraude contra terceiros na reclamação nº 019.97.2938-01, que tramitou na 19ª Vara do Trabalho de Salvador, indeferindo, entretanto, o pedido de anulação da escritura pública e do respectivo registro, resultante da dação em pagamento objeto do acordo homologado na referida reclamatória. Ônus de sucumbência inalterados. Oficie-se à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região com cópia desse acórdão. **PROCESSO:** RO-237-79.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): ELIAS EXPEDITO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Davi Amaral Hibner, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de denegar a segurança postulada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10040-43.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ ALCOLUMBRE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): ELEILDE DE SOUSA LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, restando revogada a tutela



provisória cautelar antes deferida. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto. **PROCESSO:** RO-100806-35.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN, Advogada: Dra. Marinete Regina Corssato, Advogado: Dr. Rafael Munhoz Fernandes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - PATRÍCIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo, Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas em reversão pelo impetrante, Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 790-A, parágrafo único, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Munhoz Fernandes, patrono do Recorrido. Obs.: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-21647-59.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KARIN CRISTINE HENKEL, Advogado: Dr. Luiz Cesar Keppes Ayub, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO, Advogada: Dra. Liana Claudia Hentges Cajal, Advogado: Dr. Luís Fernando Belém Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Alexandre Luiz Ramos e Emmanoel Pereira, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Obs.1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.3: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.4: Presente à Sessão a Dra. Liana Claudia Hentges Cajal, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** RO-280000-55.2009.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): JOSÉ PORFÍRIO GONÇALVES ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrido (JOSÉ PORFÍRIO GONÇALVES ALVES). **PROCESSO:** RO-5489-83.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PARDIM, Advogado: Dr. Felipe Oliveira da Silva Modtkowski, Advogado: Dr. Felipe Oliveira da Silva Modtkowski, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S. A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Felipe Oliveira da Silva Modtkowski. **PROCESSO:** ED-RO-313242-78.1996.5.04.5555 da 4ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): JOÃO CARLOS BOSSLER E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: I - por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e prosseguir no exame da ação rescisória; II - por maioria, vencidos os Exmos Ministros Breno Medeiros e Emmanoel Pereira, rejeitar, de ofício, a prejudicial de decadência; III - por unanimidade, atribuir os presentes autos ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, sucessor do Exmo. Ministro Breno Medeiros na Subseção, para o exame dos temas remanescentes. **PROCESSO:** RO-7661-32.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Recorrido(s): MARCELO ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Antônio D'Avila Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, conferindo novo julgamento, julgar procedente o pedido de diferenças salariais pelo desvio funcional, condenando a reclamada ao pagamento de tais diferenças enquanto perdurar o desvio de função. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, do qual fica isento o réu por ser beneficiário da justiça gratuita. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% sobre o valor da causa calculados em R\$ 5.567,67 (art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 1º, VI, § 2º e 3º, do CPC de 2015. Restitua-se à autora o depósito prévio. **PROCESSO:** RO-2-71.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Leonardo Aguiar, Recorrido(s): ADAILDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **PROCESSO:** RO-169-04.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JEFFERSON DEON PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-283-29.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE GADO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilliard Cajado Freitas, Recorrido(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Recorrido(s): VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ VICENTE ARAÚJO, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAÚJO, Recorrido(s): CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO, Recorrido(s): FIANÇA TURISMO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Recorrido(s): SHOPPING PENÍNSULA SUL ADMINISTRAÇÃO DE LOJAS LTDA., Recorrido(s): TAIF TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO JULIETA ARAÚJO, Recorrido(s): DAGUIMAR DE ALMEIDA SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-326-63.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilliard Cajado Freitas, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA REBECA LTDA., Advogado: Dr. Gilliard Cajado Freitas, Recorrido(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE GADO LTDA., Recorrido(s): AEROSAT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Recorrido(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Recorrido(s): LUIZ VICENTE ARAÚJO, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAÚJO, Recorrido(s): JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAÚJO, Recorrido(s): CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO, Recorrido(s): FIANÇA



TURISMO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Recorrido(s): SHOPPING PENÍNSULA SUL ADMINISTRAÇÃO DE LOJAS LTDA., Recorrido(s): TAIF TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO JULIETA ARAÚJO, Recorrido(s): DAGUIMAR DE ALMEIDA SANTOS, Litisconsorte: NESTOR HERMES, Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO DE BRASÍLIA - RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e do item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-1001417-96.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIDEMBERG SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Felix Antunes, Advogado: Dr. Alexandre Torrezan Masserotto, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Dijalmo Rodrigues, Advogado: Dra. Tais da Silva Borges, Recorrido(s): BALDRAY CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-116-16.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ODETE SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Ronaldo Vieira Passos, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-191-65.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Recorrido(s): JOSÉ WOLFF DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Julia Maria Claro dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Lelio Bentes Corrêa e Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento para conceder a segurança postulada, e cassar o ato que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo Reclamante, ora Recorrido, e determinou a sua reintegração ao emprego e o restabelecimento do plano de saúde e de previdência privada. Oficie-se com urgência ao Tribunal Regional da 12ª Região e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Blumenau/SC. Obs.1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.3: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva reformulou o voto proferido na sessão realizada em 13/11/2018. **PROCESSO:** RO-197-62.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALMIR ALVES MARINHO, Advogado: Dr. Emanuel César Moreira Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ RÊGO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): BERNARDA ALVES MARINHO, Advogado: Dr. Elmano Portugal Neto, Recorrido(s): IMUNO SYSTEMS COMERCIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-355-70.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s):



YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-360-92.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-421-50.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS,



Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-476-60.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Gustavo de Sá e Drumond, Advogado: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dra. Luciana Castro Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, em decorrência da pronúncia da decadência, de ofício, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-492-77.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILSON DE JESUS BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-511-49.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. André Luiz Barreto Azevedo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arante, dar provimento ao recurso ordinário e, assim, conceder a segurança postulada ante a configurada violação ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO-628-49.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Neto, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS - CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.,



Recorrido(s): PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-647-55.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-648-40.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES



LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-665-27.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRIGOVIX FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI - VALDIR DONIZETTI CAIXETA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de dar provimento do recurso para a concessão da ordem, tornando-se sem efeito a decisão concessiva da tutela de urgência de conteúdo antecipatório. **PROCESSO:** RO-1220-48.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUXTER RENTAL E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): ARNALDO MELO ARAÚJO, Autoridade Coatora: RITA DE CÁSSIA SUZART DE FREITAS - JUÍZA SUBSTITUTA DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 6252-67.2018.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÃO DE JOÃO PESSOA/PB, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, admitir o conflito negativo de competência e, no mérito, por unanimidade, julgá-lo procedente para declarar que a competência para definir sobre a destinação do saldo remanescente da arrematação do imóvel situado no juízo deprecado é do Juízo da 2ª Vara Do Trabalho de Maceió/AL, para onde deverão ser remetidos os valores remanescentes da carta precatória nº 29500-74.2010.5.13.0002 referente à reclamação trabalhista nº 0114400-37.2001.5.19.0002. **PROCESSO:** RO-8160-79.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA, Advogado: Dr. Aderbal da Cunha Bergo, Advogada: Dra. Aline Moreira da Cunha Bergo, Recorrido(s): ROSELI FERRAZ DA COSTA, Autoridade Coatora: TERCEIRA SEÇÃO DE DISSÍDIO INDIVIDUAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido da Exma. Ministra Relatora para melhor análise. **PROCESSO:** RO-10660-54.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM NELCI DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ronie Célio Góis Ferreira, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): JOELMA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Cruz, Autoridade Coatora: CRISTINA SOARES CAMPOS - JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo, para denegar a segurança. Custas processuais de R\$ 20,00 (vinte reais), observado o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela impetrante, das quais fica isenta em face do benefício da justiça



gratuita que ora se defere. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-21213-02.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOCEMAR PAULUS, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Autoridade Coatora: LUIZ HENRIQUE BISSO TATSCH - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-64300-16.2010.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBSON JOSÉ VALENTIM, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC de 2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), manter o acórdão proferido por esta Subseção quanto ao não provimento do recurso ordinário do réu e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** ED-RO-80181-29.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Embargado(a): ANTÔNIO ALBERTO SILVA BOAVISTA, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos Junior, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-100685-70.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Recorrido(s): LEILA MONTEIRO ROSA, Advogado: Dr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Neto, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - ROBERTO NORRIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100803-80.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente e Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN/MG, Advogada: Dra. Daiane Marcela Silva Souza, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Fica prejudicado o exame do recurso adesivo do impetrante. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 790-A, parágrafo único, da CLT. **PROCESSO:** RO-1002716-45.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO APARECIDO CILLO, Advogada: Dra. Tatiane Marchetti Cillo, Recorrido(s): LUIZ FERREIRA BARROS, Advogado: Dra. Fátima da Purificação Costa Narcizo, Recorrido(s): OMNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALTO FALANTES LTDA. - ME, Recorrido(s): CLEUSA REGINA MARCHETTI CILLO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1003284-61.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSINOLÂNDIA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Elaine Teles de Carvalho,



Recorrido(s): PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vicente Ataliba Marconi Vieira Criscuolo, Advogado: Dr. Paulo José Carvalheiro, Autoridade Coatora: DANIEL ROCHA MENDES - JUIZ DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a impetrante/recorrida, Pia Sociedade Filhas de São Paulo, fique responsável pelas despesas médicas e de internação da empregada Assinolândia de Souza Santos, até a contratação e/ou substituição do plano de saúde coletivo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da ciência dessa decisão. Fixo multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser revertida em benefício da recorrente. Custas pela impetrante/recorrida, Pia Sociedade Filhas de São Paulo, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-734-68.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): ELIENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-735-53.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Recorrido(s): AGNALDO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): IOLANDA BARBOSA DAMASCENO, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-2097-90.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): LINDENILTON DOS REIS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-736-38.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): CREUSA SOUZA VIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-2098-75.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Recorrido(s): AGNALDO OLIVEIRA LOPES, Recorrido(s): JUSCILEA DA SILVA DE JESUS SANTOS, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-334-56.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Rafael Siqueira Lima Rabelo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá,



Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos do item III da Súmula 414, III, do TST e dos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015, cassando-se a liminar outrora deferida às págs. 76/80. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor conferido à causa. **PROCESSO:** ED-RO-341-12.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLÁVIO FIGUEIREDO SENSE, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-389-02.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Carneiro Góes, Recorrido(s): ALCEMIR INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Vasconcelos da Cruz Gouveia, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-492-68.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1076-40.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENÉAS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Recorrido(s): LEONDAS DOS INDIOS SILVA, Advogado: Dr. Wilson Sousa Teixeira, Recorrido(s): FENGEC - FUNDAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1655-51.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MACIEL CALMON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Lima, Recorrido(s): SOLANGE MARIA SILVA COPQUE, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - PRISCILA CUNHA LIMA DE MENEZES, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6908-48.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISABETE PENHA VIEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Recorrido(s): VALDI ALVES VICENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Recorrido(s): JOIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7790-03.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Recorrido(s): MARLENE COSTA SILVA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, Autoridade Coatora: JORGE LUIZ



SOUTO MAIOR - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22593-94.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PALMAS FUTEBOL E REGATAS, Advogada: Dra. Larissa Waldow de Souza Baylão, Advogado: Dr. Isley Simões Dutra de Oliveira, Recorrido(s): LEANDRO DANIEL, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Autoridade Coatora: JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-260-32.2012.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Advogado: Dr. Leandro M. da Rocha Rodrigues, Recorrido(s): JONAS JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$10.475,49, calculadas sobre R\$ 523.774,88, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Em razão da improcedência do pedido, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de R\$2.000,00, na forma do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC de 1973, cuja exigibilidade fica suspensa, ex vi dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950. **PROCESSO:** RO-715-28.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS BEOZZO JUNQUEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Recorrido(s): BAHIA PET RECICLAGEM LTDA., Advogado: Dra. Sandra Regina Sborz, Recorrido(s): WALTENCIR DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Recorrido(s): BAHIA PET LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-3078-69.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. William Bedone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** RO-5137-35.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUCIANE FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para rescindir a sentença proferida no processo nº 001626-2005-026-02-00-8, por violação dos artigos 93, IX, da CF e 131 do CPC/1973, devendo o órgão prolator da referida decisão proferir novo julgamento, explicitando as razões de seu convencimento. Inverto o ônus da sucumbência, ficando a cargo dos Réus o pagamento das custas processuais, no importe de R\$186,27 calculadas sobre o valor de R\$9.311,98, atribuído à causa. Condeno as Recorridas ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre valor da causa (artigo 20 do CPC de 1973 c/c Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-5697-69.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO NASI NETO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, pronunciar, de ofício, a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito,



na forma do artigo 269, IV, do CPC de 1973. Custas inalteradas. Devidos honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. **PROCESSO:** RO-6406-44.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-6533-79.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WANDA CORTICO PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Embargado(a): CARLA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Embargado(a): CK CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **PROCESSO:** ED-RO-8885-70.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PRISCILLA BOLLINI DE BARCELLOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-8894-03.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JANETE LUCIENI BERNARDINO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA AMANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VOLPI DISTRIBUIDORA LTDA., Embargado(a): SOL E LUA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): GROTTO DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-11088-66.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCÉLIO GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-101576-28.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ALBERTO MANOEL GOMES, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ReeNec e RO-5543400-36.2001.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UNIRIO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): NORMA GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Recorrido(s): TELMA LOPES MOREIRA PATERNOSTER, Advogado: Dra. Adriana da Costa Ned, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-15-46.2016.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana da Silva de Suckow, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA



DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-37-81.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Recorrido(s): EPCON ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARCELO BERALDO MICHELAZZO, Recorrido(s): 2 DE SETEMBRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): LOMAVI LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Recorrido(s): DEOMAR JOSÉ MULLER, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança anteriormente concedida. **PROCESSO:** RO-62-62.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EDSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-80-81.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANETE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Advogado: Dr. Leônidas Pereira, Advogado: Dr. Raul Civinski de Souza, Advogada: Dra. Elisa Habitzreuter Hassmann, Agravado(s): CHRISTIAN ROBERT ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Advogado: Dr. Pedro Ary Agacci Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-4864-17.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Valdir Serafim, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GRIZOTO BRAVO, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): ELZA RINALDI MENDES, Recorrido(s): JOAQUINA APARECIDA MAZZITELLI FELISBERTO, Recorrido(s): JOSÉ MARQUES DOS RAMOS, Recorrido(s): LEDA FERREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): MARIA BERNADETE HERNANDES GONZALES DA COSTA, Recorrido(s): MARIA RITA ASSIS CASTRO GALINDO, Recorrido(s): MARIA LUIZA PACKER ARTHUSO, Recorrido(s): ODETE ALVES FIGUEIREDO, Recorrido(s): REGINA CÉLIA ALVES, Recorrido(s): ROSA MARIA SCHENKEL TOLEDO, Recorrido(s): SUELI DE FÁTIMA MASIERO AMBROZADO, Recorrido(s): SYLVANA DELLA NINA TAVARES, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** CC - 10657-24.2016.5.15.0090 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU/SP, Suscitado(a): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DA ZONA LESTE DE SÃO PAULO/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 5ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Bauru/SP. **PROCESSO:** RO-20392-95.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21654-51.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): DOORMANN S.A. - EMBALAGENS PLÁSTICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80020-82.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100394-07.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIETY DE FREITAS MENDES LEAL, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Recorrido(s): CONMEDH CONVÊNIO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA., Recorrido(s): REGINALDO SORRENTI MARCELLO, Recorrido(s): ANA LEONOR DO VALLE MARCELLO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA - MONIQUE DA SILVA CALDEIRA KOZLOWSKI DE PAULA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 100868-84.2016.5.01.0482 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência a fim de declarar a competência do Juízo da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ. **PROCESSO:** ED-RO-50-17.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERGIO DE BARROS PRADO MOURA, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de sanar a omissão apontada, deferindo a gratuidade de justiça e isentando o Réu do pagamento das custas processuais, bem como suspender por 5 (cinco) anos a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. **PROCESSO:** RO-444-21.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BERNIK MELLK DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Melo Moraes, Advogado: Dr. Bruno Felisberto da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MARCAN LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Érico Sampaio Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-764-64.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RACLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Moraes, Recorrido(s): ALEXNALDO MIRANDA SANTANA, Advogada: Dra. Ester Cerqueira Teixeira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - CLEA PIMENTA BASTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1858-10.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



ROMERO BARNABÉ, Advogado: Dr. Judas Tadeu Muffato, Recorrido(s): REMO MARCH MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, para que, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973, prossiga no exame da presente ação, como entender de direito. **PROCESSO:** ED-RO-5067-18.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EXFOR EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Fábio Hilário, Advogado: Dr. Eduardo Egidio Fernandes Correa, Embargado(a): JULIO CESAR CARDOSO LEAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-5405-53.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXANDRE AYRES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Recorrido(s): ZZM INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-8728-77.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DENECCI BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de ser sanada a omissão verificada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-8928-84.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NELSON DANIEL FLORES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de ser sanada a omissão verificada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-8943-53.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILVAN SCHROEDER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-8980-80.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALTAMIR MOSER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-9010-18.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart



Moreira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de ser sanada a omissão verificada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-9011-03.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JARDELI SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, dar-lhes provimento, a fim de serem sanadas as omissões verificadas, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-9043-08.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALMERINDO CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de ser sanada a omissão verificada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-9096-86.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FRANCISCO ANILDO LEAL DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10060-23.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELTON JOHAN CURSOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): WLADMIR DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Everton Fernando Hegler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente quanto ao tema "Multas por litigância de má-fé", de forma a afastar a condenação ao pagamento da multa de litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-12123-95.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NIELSEN TURRÃO, Advogado: Dr. Marcial D'Amato Lopes, Recorrido(s): PROVIDER LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): NORTELUZ - EMPRESA DE ELETRICIDADE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA., Advogado: Dra. Ana Lúcia Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-80067-10.2015.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Embargado(a): FRANCISCO EDUARDO COSTA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de se sanar a omissão verificada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-100206-77.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro



Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAN-AMERICANA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Recorrido(s): PEDRO ALBANI MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): WV ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101151-98.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marceleandro Clementino da Silva, Recorrido(s): GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, Distrito Federal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais